



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Gabinete do Deputado Wellington do Curso  
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma  
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**

---

*“Institui a Política Estadual de Prevenção ao Engasgo e Asfixia no Estado do Maranhão, dispondo sobre a capacitação em manobras de desobstrução de vias aéreas na rede de saúde e em estabelecimentos de alimentação coletiva.”*

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:***

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Engasgo e Asfixia no Estado do Maranhão, com o objetivo de disseminar o conhecimento técnico sobre a Manobra de Heimlich e outros protocolos de salvamento, visando a redução de óbitos por obstrução de vias aéreas.

**CAPÍTULO II**

**DA PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA E REDE DE SAÚDE**

Art. 2º As maternidades, hospitais, postos de saúde e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) integrados à rede pública ou privada do Estado do Maranhão deverão promover ações de conscientização para pais, mães, adotantes e cuidadores sobre o desengasgo de lactentes (bebês de até 1 ano).

§ 1º A orientação teórica e prática deverá ser oferecida, preferencialmente, durante as consultas de pré-natal e no período de puerpério (primeiras consultas após o parto).

§ 2º Os estabelecimentos descritos no caput deverão disponibilizar material informativo digital ou impresso no momento da alta hospitalar do recém-nascido.

**CAPÍTULO III**

**DA SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA**

Art. 3º Os restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares que comercializam refeições para consumo local no Estado do Maranhão ficam obrigados a:

I – Manter, durante todo o horário de funcionamento, pelo menos 1 (um) funcionário capacitado em manobras de primeiros socorros focadas na desobstrução de vias aéreas, em crianças e adultos;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**  
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma  
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

---

II – Afixar, em local de fácil visualização pelo público, cartazes ou placas informativas ilustrando o passo a passo da Manobra de Heimlich em adultos e crianças.

Parágrafo único. O cartaz obrigatório deverá conter um QR Code que direcione o usuário para vídeos tutoriais oficiais disponibilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (CBMMA).

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CAPACITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 4º Os treinamentos previstos nesta Lei poderão ser realizados por meio de cursos presenciais ou virtuais, ministrados por entidades públicas ou privadas devidamente credenciadas e reconhecidas pelas autoridades de saúde ou segurança pública.

Art. 5º O descumprimento das obrigações fixadas no Capítulo III sujeitará o estabelecimento privado às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – Multa em caso de reincidência, a ser regulamentada e aplicada pelo Poder Executivo estadual.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Os estabelecimentos privados e a rede de saúde terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de Junho de 2026.

**WELLINGTON DO CURSO**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição reúne duas importantes frentes de proteção à vida e à saúde da população maranhense: a capacitação de pais, responsáveis e cuidadores para prevenção e atendimento de casos de engasgo em lactentes e crianças na primeira infância, bem como a preparação de funcionários de estabelecimentos de alimentação coletiva para atuação imediata em situações de obstrução das vias aéreas por alimentos ou outros corpos estranhos.

Trata-se de uma medida de caráter preventivo, educativo e humanitário, destinada a ampliar a capacidade de resposta da sociedade diante de emergências que exigem intervenção rápida e adequada para evitar sequelas graves ou mesmo o óbito da vítima.

No Maranhão, assim como em todo o país, acidentes por engasgo figuram entre as ocorrências mais comuns e perigosas envolvendo crianças pequenas. A fase da amamentação, da introdução alimentar e dos primeiros anos de vida exige atenção constante dos responsáveis, uma vez que as vias aéreas dos lactentes são mais estreitas e suscetíveis à obstrução. Muitas vezes, o desfecho favorável de uma emergência depende exclusivamente dos primeiros minutos de atendimento, antes mesmo da chegada dos serviços de saúde.

Nesse contexto, a capacitação oferecida durante o pré-natal, nas maternidades e nas unidades de saúde representa um importante instrumento de prevenção, permitindo que pais e cuidadores adquiram conhecimentos básicos de primeiros socorros e saibam agir corretamente em situações de engasgo, aspiração de corpo estranho e outras intercorrências frequentes na primeira infância.

A proposta também amplia essa rede de proteção para ambientes de grande circulação de pessoas, como restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, bares, hotéis e estabelecimentos similares. Esses locais registram, com relativa frequência, episódios de engasgo causados pela ingestão de alimentos sólidos, exigindo resposta imediata daqueles que estão próximos à vítima.

A capacitação de funcionários em técnicas de desobstrução das vias aéreas, incluindo a Manobra de Heimlich, associada à disponibilização de material informativo visível ao público, contribui para que o socorro seja prestado nos momentos mais críticos do incidente, reduzindo significativamente os riscos decorrentes da asfixia.

Além de beneficiar diretamente a população maranhense, a medida fortalece a segurança dos visitantes e turistas que frequentam os diversos polos turísticos do Estado, como São Luís, Barreirinhas, Santo Amaro, Carolina e outras regiões que recebem fluxo crescente de pessoas ao longo do ano. A existência de equipes minimamente capacitadas para lidar com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

emergências dessa natureza agrega valor à prestação dos serviços e reforça a cultura da prevenção e do cuidado.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a matéria encontra respaldo na competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, bem como sobre responsabilidade por danos ao consumidor e proteção dos direitos dos usuários de serviços, em consonância com os princípios da defesa do consumidor e da preservação da vida.

Importante destacar que a iniciativa não implica criação de cargos públicos nem aumento direto de despesas para a Administração Estadual, limitando-se à implementação de medidas de orientação, capacitação e conscientização voltadas à proteção da coletividade.

Dessa forma, a proposição representa uma política pública de elevado alcance social, pautada na prevenção, na educação e na valorização da vida, promovendo a formação de uma rede de proteção capaz de salvar vidas em situações de emergência que exigem atuação imediata.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela decorrerão para a população maranhense, conclama-se os nobres Parlamentares desta Casa Legislativa a apoiarem e aprovarem a presente proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de Junho de 2026.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual